

# O ARCHEOLOGO PORTUGUÊS

COLLECÇÃO ILLUSTRADA DE MATERIAES E NOTICIAS

PUBLICADA PELO

MUSEU ETHNOLOGICO PORTUGUÊS

VOL. VII

FEVEREIRO E MARÇO DE 1902

N.º 2 E 3

## Apontamentos numismaticos

### I

#### O direito do bulhão no Porto

O direito de cunhar moeda de bulhão no Porto pertencia ao alcaide-mór d'aquella cidade, João Rodrigues de Sá, mas, não sei porque motivo, foi transferido para o Conde de Penella. Tendo-se perdido a respectiva carta, D. Manoel a 2 de Novembro de 1514, lhe mandou passar o seguinte alvará:

«Nos elRey fazemos saber a quantos este nosso aluara virem que ho conde de Penella, meu muito amado sobrinho, nos dise como nos lhe tinhamos feito merce do bulham da. nossa cidade do Porto, assi como ho tinha Johan Rodriguez de Saa, e porque se nom achaua a doaçam que elle diso tinha pera se saber as pennas que por elle lhe sam concedidas, avemos por bem e queremos que da pubricaçam deste nosso aluara em diante ninhuña pesoa de qual quer estado e condiçam que seja que nom posa fazer no dito bulham na moeda da dita cidade saluo com prazer e consentimento do dito conde ou de seu feitor ou rendeiro, nem isso mesmo ho posa vender a outrem senam a cada huñ delles so penna de quem ho contrario fizer ho pagar em quatro dobro, ametade pera quem ho acusar e a outra metade pera o dito conde ou seu rendeiro. Porem mandamos ao nosso veador da dita moeda e a quaes quer outros officiaes e pesoas a que esto pertencer que assi o façam notefiquar e comprir e guardar como neste aluara he contiudo. Feito em Lixboa a dous dias de nouembro — Jorge Fernandez o fez — anno de mil e quinhentos e quatorze.»

(Torre do Tombo, *Misticos*, liv. 6, fol. cxxxv v.)

### II

#### Observações de Damião de Goes sobre a quebra da moeda

Á semelhança de uma cova, que vae augmentado á proporção da terra que se lhe tira, assim a Torre do Tombo, quanto mais se explora,

tanto mais parece que fica por explorar. Ha meia duzia de annos a esta parte que bastantes elementos se teem colhido para a elucidacção biographica de Damião de Goes, e, pela minha parte, não foi pequena a colheita que me coube offerecer ao público; mas todos os dias a inexgotavel mina vae dando o seu grãozinho, com que opulentar o thesouro. Aqui está uma nova producção do eminente historiador, em que elle demonstrou mais uma vez a variedade dos seus conhecimentos e a segurança do seu conselho. É um parecer que dá a El-Rei sobre a intentada quebra da moeda, cujos resultados perniciosos explana e exemplifica, tendo para si que seria muito mais vantajoso o augmentar, de preferencia, o valor da moeda. O documento acha-se consumido em partes, mas as palavras que faltam, ou se podem substituir sem grande difficuldade, ou não fazem tanta falta que o sentido geral não se comprehenda. Carece tambem de data e torna-se um pouco difficil, pelo seu conteudo, delimitá-la ao certo, mas afigura-se-me que o *Parecer* fôra já redigido em Portugal depois de Damião de Goes ter regressado definitivamente de Flandres, pois ha uma phrase que diz *nestes paços de Lisboa*. É curioso advertir que as observações que o illustre escriptor faz a respeito do Rei D. Fernando e do Duque de Bragança veem exaradas no cap. xx da Parte IV da sua *Chronica de D. Manoel*<sup>1</sup>. Tanto o documento, a que me estou referindo, como o que se lê no paragrapho seguinte, foram-me generosamente communicados pelo meu illustrado amigo Pedro A. de Azevedo, a quem testemunho aqui o meu reconhecimento por este e outros favores identicos.

«Sõr. — Se no atreuinto desta lembrança que lhe mando couber erro d'elle peço ha .v. a. perdã e se for em bem de seus Reinos mãde poer em obra ho que lhe della bem parecer.

Dizem senhor que quer .v. a. agnora de nouo mãdar (quebrar) moeda que he cousa em que hos Reis cuidã semp(re ser) proueito, mas sailhes muitas vezes hao contrairo p(or que a) nouidade das moedas he mais dapnosa, e periu(dicial aos) Reinos que ha guerra, porque desta saem muitas vezes . . . . e amisades, e da outra se segue ha carestia de . . . . mantimentos e fructos da terra e asy das mercado(rias asy) naturacs como estrangeiras, ha qual carestia (se hã) vez faz pee nunca se mais de todo desareigua.

e lRey dom fernando destruiu mais estes Reinos e grãdes averes que achou dos Reis seus antecessores com fazer muitas moedas noouas e maas, que com has guerras que teue com castella por que das guerras ouue fim, mas do preço das cousas (nunca) mais ouue baixa que has fizese tornar hao preço que dan(tes)

<sup>1</sup> Veja-se o meu opusculo *Estudos sobre Damião de Goes*, 2.<sup>a</sup> serie, pag. 103.

tinhão, e per fim has taes moedas pella maa ley dellas em pouco tempo se anulão e apagarão com muita perda dos que las posuião.

Se .v. a. quisesse fazer bõa moeda seguirseia della esta soo perda de se tirar pera foora do Reino porque hos mercadores não buscão senão proueito e se nas terras donde tractão não acham mercadorias de que tirem moor ganho que do dinheiro deste fazem suas carregações e este heo menos mal que pode proçeder de emnouar das bõas moedas porque não recebe ho Reino outra perda que tirarem delle ha tal moeda com fiquarem has mercadorias por que se deu que he troqua de hũ aver por outro.

(v.) a. saiba que ho emnouar das moedas e variar dellas fica sempre por taxa ordinaria, e geral do preço das cousas e ysto lhe direy que sendo moço ouui dizer hao duque de bragança depois que veo da tomada fazamor, nestes paços de lixbõa . . . . que sancta gloria haia quando mãdou fazer hos meos . . . . . que foy perguntandolhe .S. a. que lhe pareçia da tall . . . . . dizerlhe que lhe pareçia mal, porque hũas luuas . . . . . que valem aguora trinta reaes dixelhe se ham . . . . . dapreçar em meo tostam e asy foy porque loguo . . . . . poserão ha L.<sup>ta</sup> reaes e aguora vallem oitenta e . . . . . mesmo he em todallas outras cousas.

. . . . . que .v. a. não estaa em tempo pera poder mãdar fazer . . . . . que Responda em ley, liga, e valia cõ has passadas posto . . . . . do mesmo peso pois pera a fazer maa, seria melhor . . . . . Reino como estaa, e não se mouerẽ mais nouidades pera perda de seus vassallos e sugeitos porque postoque v. a. aguora faça niso algum proueito por tempo ha grande perda que se haos seus hade recreçer lhe hade toquar a elle . . . . . solido e ha de ser deste modo que a quẽ tanto venço ha cobiça que mãdou per mercadoria ha estes Reinos moeda tam pesada cõmo ho sam hos pataquẽs de cobre que senão podem mouer sem muito trabalho pera niso fazer ganho Inlicito que muito mais se mouera ha mãdar cruzados que volumão muito pouquo e se poodem tirar de hũa nao em hum dia çem mil sem se sentir hos quaes sendo da ligua, ley e valia dos que v. a. dizẽ que quer aguora mãdar fazer, correrão pello Reino por naturaes por que do cunho se não hãm de conhecer quanto ha liga e ley ho ganho ha de ser tamanha . . . . . tudo hos farão Iguaes e semelhantes ha estes no . . . . . e ham dentrar nestes Reinos tantos destes cruzados (que) quasy não se achara outra moeda do que se recrecera pello descurso do tempo acharẽse todollos vasallos e sugeitos de v. a. enganados e defraudados em dobro de suas faz(endas) por que querendose aindar da tal moeda pera seus vso . . . . . tractos ho que cuidar que tem hum cruzado de seu se achara cõ . . . . . reaes e dehay pera baixo do que v. a. não pode receber senão p. . . . . porque ha perda do seu pouo ha de Reputar por sua de m(aneira) que has cousas do tracto da mercadoria e dos mantimentos al(cem) sem mesura por caso da nouidade das moed(as) . . . . . has moedas tornarẽ a seu curso ordinario . . . . . deus conçe de tempos prosperos fartos e pacificos . . . . . aquillo que se cõ-praua por hũ cruzado de maa moe(da) . . . . . por quinhentos reaes de bõa moeda. .s. pellos . . . . . então caberão ha valia do mao cruzado e . . . . . hã daiumtar pera fazer quatrocentos e çento que se . . . . . e baixa da maa moeda que fazẽ asy hos . . . . . que sera tudo mais caro do acostumado ha . . . . . he tamanha que vem ha fiquarẽ hos homẽs . . . . . do dinheiro que pussuião e cuidaõ ter bõa mo(eda).

Esta lembranca me pareço bem fazer a v. a. e lhe . . . . . que seria millhor negoço aleuantar has moedas douro e prata asy estrangeiras cõmo do Reino que sera causa dentrar muito dinheiro na terra pello ganho que se nelle fara e

deste modo v. a. achara ha muito pouco preço todo ho dinheiro que ouuer mester sem fazer tam fraquos partidos de sua fazenda como mãda fazer em vender retros ha doze por cento nẽ tomar dinheiro para as feiras de castella . . . . çesara tamanho mal como he tomarse . . . . ha doze por cento de lua feira pera outra ho que . . . . fim auendo dinheiro no Reino ho qual ao presente não . . . . aver senão com se aleuantarẽ has moedas.

(Al)em do atras ditto v. a. sera lembrado que eu lhe dixee estando nas (ca)sas do governador que nenhũ remedeo tinha pera se de todo poder desempenhar e pagar suas deuidas que com abaixar ha pimẽta alleuantar has moedas hao que v. a. não deu orelhas da qual opiniam ainda estou e he negoço que se avia de trazer de longe e com muito segredo tanto que avendose de fazer ha mão direita de v. a. ho não auia de dizer (a mão) esquerda porque sabendose todo ho trabalho que se niso tiuese tomado seria baldio e de pouco valor. nosso senhor acreçente hos dias de vida ha v. a. com muito descanso e prosperidade de todos seus Reinos e senhorios. = Damiam de goes.

(Torre do Tombo. — Gaveta 22, maço 4, n.º 2.)

### III

#### Machina de fazer moeda

Pedro de Çarate, que tratava em Roma dos negocios dos cavalleiros do Santo Sepulcro, foi o auctor de um engenho de fabricar moeda com muita perfeição, sem auxilio de martello ou de tesoura, cuja acquisição propôs a D. João III, por intermedio de Balthasar de Faria, enviado de Portugal junto da Santa Sé. Çarate dava tambem por fiador da sua pessoa e da sua capacidade a Lopo Furtado de Mendonça, embaixador de Carlos V. Existe d'elle uma petição a el-rei, escrita em hespanhol, mas sem data nem designação do lugar onde foi escrita. Deve ser todavia posterior a 1542, pois foi neste anno que Balthasar de Faria partiu para Roma a negociar especialmente a questão dos christãos novos. Ignora se se a proposta foi ou não acceita, não havendo notícia d'este facto nos nossos tratadistas de numismatica.

Eis agora o memorial de Çarate:

V. S. sera servido de scriuir ha su Alteza sobre el negocio de las monedas y certificarle como con este ingenio se hara la moneda sin martillo ny tijeras pera la redondear y muy mas facilmente y entanta perfection como su alteza ha uisto por las muestras que le inbio per Valtasar de Faria de Roma las quales se las di yo. Viene su alteza ha ganar mucho com este ingenio mediante el qual se atajan muchos salarios y gastos.

Vltradesto se da perpetuo vando dos que hazen moneda falsa y alos que la çerçenan la buena y alos que la esbolronan porque luego que se vera moneda falsa o çerçenada se conoçera luego.

Enlo de mas como he dicho a V. S. yo negociare libremente con su alteza como debe hazer vn hombre fidalgo y quando su alteza querra hauer noticia de

mi Persona el señor Lope Urtado de Mendoça embaxador de su M.<sup>d</sup> le dara bonissima relacion y V. S. scriuira a su alteza que yo soi el mismo de quien Valthasar de Faria le scriuio de Roma y mi nombre es Pedro de Çarate y el mismo que con su S.<sup>l</sup> y la M.<sup>d</sup> Çesarea trata el negocio de los caualleros del S.<sup>to</sup> Sepulchro de Christo N. S. sobre qual tambien Bathasar ha scripto a Su Alteza.»

*No verso.* Emformação da moeda pera o senhor sacretario ver.

(Torre do Tombo. — Fragmentos, maço 1.)

#### IV

##### Moedeiros na India

Conquistada Goa, lançadas as bases do nosso imperio oriental, tratámos de afirmar bem claramente o nosso dominio, por todos os meios com que se asseguram os direitos de posse e soberania. Levantámos fortalezas, estabelecemos arsenaes e estaleiros, e batemos moeda. Cabe a Affonso de Albuquerque, como fundador e organizador do nosso emporio, a honra e primazia de cunhar moeda portuguesa nos territorios por elle adquiridos para o Rei de Portugal. Em Goa, serviu-se elle, para este effeito, dos officiaes da terra; em Malaca valeu-se do prestimo de um bombardeiro italiano por nome João Nobre. Pelo decorrer dos tempos, ficaram funcionando na India tres casas da moeda: a de Goa, que era a principal, a de Cochim e a de Malaca. Não me foi possivel ordenar até agora a serie successiva dos mestres de cada uma d'essas casas, mas as listas que adeante publico, posto que incompletas, vem esclarecer, com elementos novos, a historia da amoedação portuguesa na India.

1—**João Luis.**—Soldado e artifice, batalhou e trabalhou na India no tempo de Affonso de Albuquerque, a quem prestou relevantes e variados serviços. A sua aptidão e engenho prestavam-se para muitas cousas, e assim o vemos fundir artilharia e moeda, fabricar polvora, etc. Por estas circumstancias o inclui e biographei nos meus opusculos *O fabrico da polvora* e *Os fundidores de artilharia*. De uma sua carta, datada de Cochim a 2 de Janeiro de 1527, extraio o seguinte trechozinho, que diz respeito especialmente ao assumpto, de que ora me occupo:

«E asy no tempo de Affonso Dalbuquerque no cerco de Goa lla fiz moeda de cobre, com que paguaua os trabalhadores que servião nas obras.»

É este portanto o mais antigo fundidor portuguez que appareceu na India.

**2 — João Nobre.** — Italiano, bombardeiro e entendido tambem em ourivezaria. Quando Affonso de Albuquerque resolveu mandar bater moeda portuguesa em Malaca, dirigiu-se a elle e lhe encommendou *que abrisse ferros pera cunhar moeda d'ouro, e prata, e chumbo, porque se nom laurava cobre em Malaca, e fizesse para cada cousa sua feição, o que assy fez muy concertadamente...*

*Vide* Gaspar Correia, *Lendas da Índia*, II, 255.

**3 — Gaspar de Barros.** — Ourivez. Mestre da Casa da Moeda de Goa. Succedeu-lhe em 1526 Antonio Mendes, de quem se trata a seguir.

**4 — Antonio Mendes.** — Ourivez, residente em Lisboa. D. João III o nomeou mestre da Casa da Moeda de Goa para succeder a Gaspar de Barros. A respectiva carta, de 29 de Janeiro de 1526, é do teor seguinte:

«Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que comfiando de Antonio Mēdez ourivez douro, morador na minha cidade de Lixboa, que nesto me sabera seruir como a meu seruiço compre, ey por bem de lhe fazer meree do officio de mestre da moeda da minha cidade de Guoa pello tempo e com ho mātimento e ordenado comtheudo en meu Regimēto, asy como o ora tem e serue Gaspar de Bairos, ourivez. Notefiquo asy ao meu capitam mōor e veador da minha fazemda nas partes da Imdia e ao capitam feitor e officiaes da dita cidade de Guoa e lhes emcomendo e mando que tanto que o dito Gaspar de Bairos acabar de seruir o tempo que tem por meu aluara, metam logo em pose do dito officio ao dito Antonio Memdez e lho leixem seruir e aver o mantimento e hordenado na maneira sobre dita, por quanto qua foy ja examinado per officiaes e he soficiente pera me bem seruir em o dito carego segundo pareceo per çertidam de dom Pedro de Castro veador de minha fazemda que peramte sy o mādou examinar. E mando ao feitor e officiaes da minha casa da Imdia que nestas naaos que com hajuda de noso Senhor am dir este anno presentem de b.<sup>e</sup> xxbj lhe dem sua embarçaã segundo forma de meu Regimento e lhe leixem hir seruir o dito officio sem lhe ser posta algũa duuida nem embargo e o dito Antonio Mēdez jurara na minha chancelaria que bem e verdadeiramente syrua o dito officio como compre a meu seruiço e bem das partes. Dada na minha villa dAlmeirim a xxix dias de janeiro — Fernam dAluarez a fez — de mill e b.<sup>e</sup> xxbj annos. E eu Fernam dAluarez a fiz sprever. E poren se outra pessoa for prouyda do dito carego ante deste cõpriseam primeiro quaes quer prouisões que forem pasadas del-Rey meu senhor e padre, que samta gloria aja, ou minhas, e nam avera mais mantimēto que dez mill reaes.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 36, fol. 34.)

**5 — Antonio Marques.** — Era ensaiador, mestre de balança e abridor dos cunhos da Casa da Moeda de Goa. Foi nomeado para o substituir Francisco Rodrigues.

**6—Francisco Rodrigues.**—Em carta de 13 de Janeiro de 1526 fôra nomeado para o logar designado no numero anterior, em substituição de Antonio Marques. Francisco Rodrigues traspassara este officio em Antonio Mendes, mas parece que a transacção não foi auctORIZADA. D. João III passou-lhe nova carta a 12 de Janeiro de 1529.

Dom Joham &c A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte de Francisco Roiz, ouriuez, me foy apresentada lũa carta per mi asynada e pasada por minha chancelaria, de que ho teor tall he: «Dom Joham per graça de D. Rey de Purtugall e dos Algarues daquem e dalem mar em Africa senhor de mine e da conquista, navegaçam, comereyo dEtiopia, Arabya, Persya e da India, faço saber a vos meu capitam moor e gouernador das partes da India e ao veador de minha fazenda em ellas e asy ao meu capitam, feitor e officyaes da minha eydade de Goa, que confiando eu de Francisco Roiz, ouryuez, que nysto me seruira bem e fiellmente como a meu seruiço compre, me praz de lhe fazer merce dos oficyos demsayador e mestre da balança e abrydor dos cunhos da minha casa da moeda da dita eydade de Guoa por tempo de tres annos e com todo ho ordenado, proes e percalços que avya Antonio Marquez, que os ditos oficyos seruiu Porem vollo notefico asy e mando que tanto que acabar seu tempo a pesoa ou pesoas que dos ditos oficyos tenho prouido antes deste metaes logo de pose delles ao dito Francisco Roiz e lhes leyxes seruir e usar o dito tempo e aver o dito ordenado, proes e percalços asy como avya o dito Antonio Marquez, que os seruiu, sem duuida nem embargo algum, que a ello seya posto, o quall Francisco Roiz jurou na minha chancelaria aos santos avangelhos que bem e verdadeiramente obre e use do dito oficyo guardando a mim meu seruiço e as partes seu dereito e tinha hum aluara dos ditos oficyos, que hera feito em Tomar a quatro dias de setembro do anno pasado de b<sup>e</sup> xxb, o qual foy roto ao asynar desta. dada em a minha vylla dAlmeyrim a xiiij dias de janeiro Manoel de Moura a fez anno de noso Senhor Jhesu X<sup>o</sup> de mill b<sup>e</sup> xxbj.—Pedimdome o dito Francisco Roiz que por quanto elle trespassaua os ditos oficyos em Antonio Mendez ouriuez e a dita sua carta se rompera pollo synnall ao fazer doutra ao dito Antonio Mendez a quall eu nã asynara por algũs respeytos lhe mandase dar esta carta com o teor da dita carta que se asy rompera, e visto per mim seu requerymento por lhe nyso fazer merce me prouue dello e lhe mandey pasar esta carta, em que a prymeyra que asy tinha dos ditos officios vay emcorporada de verbo a verbo segundo se por esta presente mostra Porem mando que asy se compra e guarde como nella he comtheudo sem outra duuyda nem embargo que a ello seya posto, por que asy he minha merce. Gaspar Mendez a fez em Lixboa a xij dias de janeiro anno de mill b<sup>e</sup> xxix E eu Demiam Diaz a fiz escreuer.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 50, fol. 8.)

**7—Pero Ruberte.**—Mestre da Casa da Moeda de Goa e pae de Bastiam Ruberte, que lhe succedeu por seu fallecimento.

**8—Sebastião Ruberte.**—Por morte de seu pae, de quem se tratou no numero antecedente, foi nomeado, para lhe succeder no cargo que exercia, em carta de 15 de Janeiro de 1551. Quatro annos depois,

em carta de 14 de Outubro de 1555, foi confirmado no mesmo cargo, encarregando-o porém especialmente do fabrico da moeda de ouro, que o governador Garcia de Sá mandára fazer. Esta particularidade torna a carta muito importante.

«Dom João &c. A quantos esta minha carta virem faço saber que confiando eu de Bastião Ruberte, filho de P<sup>o</sup> Ruberte, morador na cidade de Goa, nas partes da India, que no cargo de mestre da moeda da dita cidade me seruira com toda fieltade, diligencia e recado que a meu seruiço compre, e avendo respeito a seus seruiços, ey por bem e me praz de lhe fazer merce do dito officio em dias de sua vida, com o qual avera outro ordenado e mantimento como com elle avia o dito seu pay, per cujo falecimento vagou, e o seruira depois de compridas minhas prouisões que do dito cargo tiuer passadas a outras pessoas feitas antes desta. Noteficoo ao meu Viso Rey . . . . Dada em Almeirim a xb de janeiro — Adrião Luçio a fez — ano do nascimento de nosso Senhor Jhesu xpo de mil b<sup>o</sup> lj. A qual merce asy lhe faço avendo tambem respeito a Martym Afonso de Sousa, seruido de governador da India, lhe fazer em meu nome merce do dito officio. Andre Soarez a fez escreuer.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 66, fol. 132.)

«Eu elRey faço saber a vos dom Pero Mazcarenhas, do meu conselho e meu vysorey nas partes da India, que Bastiam Ruberte, mestre da casa da moeda da cidade de Guoa, me ãuion dizer que sendo Martym Afonso de Sousa governador das ditas partes o ano de b<sup>o</sup> Rb lhe fizera merce em meu nome do dito officio em sua vyda e lhe mãdara pasar delle carta, e que seruido Guarçia de Saa de governador da India lhe mãdara laurar e fazer na dita casa moeda douro, a qual ate então não fora feyta na dita moeda, e elle ha fizera de sorte e feyção que lhe fora mamdado pello dito Guarçia de Saa, e que fazendose na dita casa as moedas douro e doutras sortes que lhe mandauão fazer, eu lhe confirmara o dito officio e lhe mãdara pasar delle carta em forma, per vertude da qual seruia ate ora o dito cargo; pedindome que por quanto pello tempo em diante poderia aver allgũa duuida se avia elle de ser mestre da moeda douro que se laurase na dita moeda asi como ho he das outras moedas que se na dita casa laurão, ounese por bem, avendo respeito a seus seruiços e aos de seu pay Pero Ruberte, que o dito officio seruiu muitos anos, e a lhe ter feyto merce do dito carego per minha carta de lhe mãdar pasar prouisão pera elle servir de mestre das moedas douro que se na dita moeda fizesem, posto que ao tempo que lhe do dito officio foy feito merce se não laurase na dita casa moeda douro allgũa, pello que ey por bem e vos mãdo que vos emformeis do que o dito Bastiam Ruberte diz e saybais se he auto pera servir de mestre das moedas douro que se laurarem na dita moeda asy como ho he das outras moedas que se na dita casa fazem e achando pella emformação que delle tomardes que he auto pera iso ho metaes de pose do dito carego e ho deyxéis servir de mestre das moedas douro, prata e cobre, sem a iso lhe ser posta duuyda allgũa, fazendo neste caso ho que vos parecer justiça e mais meu seruiço for. Luis Nunez ho fez em Lixboa a xiiij<sup>o</sup> dias doutubro de jb<sup>o</sup> lb.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 54, fol. 16.)

*Vide* Rodrigo de Alviar e Pero Ruberte.

9 — **Gallaz do Avellar.** — Ourivez de Lisboa. D. João III o nomeou ensaiador da Casa da Moeda de Cochim, e partindo elle para a India a exercer o dito cargo achou-o occupado por Fernão de Eslava. Em attenção ás despesas que fizera na ida e volta da sua inutil viagem, o mesmo monarcha, em 12 de Fevereiro de 1537, o nomeou ensaiador da Casa da Moeda de Goa.

«Dom J<sup>o</sup> &c. faço saber a vos meu capitam moor e gouernador nas partes da India e ao vedor de minha fazenda em ellas que en fiz merce a Galaz do Avelar, ouryuez, morador na cidade de Lixboa, do officio de ensayador da casa da moeda de Couchym por tempo de tres annos e com ho ordenado pello Regimento, indo elle a esas partes pera o aver de seruir e achou prouido o dito officio Fernã dEslava em sua vida e avendo respeito a despesã que o dito Galaz do Avellar fez em yr e vyr e ao trabalho que nyso leou, e per lhe querer fazer merce, confiando que me sabera nyso bem seruir e o fara com aquella fieldade e deligencia e boom recado que a meu seruiço compre, ey por bem e me apraz de lhe fazer merce do officio demsayador da moeda que se faz na cidade de Gooa, por quanto se ora achou ser auto e soficyete pera o seruir segundo o declarou per seu asynado Joo Queymado thesoureiro da moeda da cidade de Lixboa, o qual officio syruiua em tempo de tres annos com o ordenado contendo em meu Regimento acabando seu tempo vagando os que delle sam prouidos per minhãs prouisões ate desta (sic) Noteficouollo asy e mamdo que tanto que pella dita maneira ao dito Galaz do Avellar couber entrar no dito officio demsayador da moeda de Gooa o metaes em pose delle e o deixes seruir os ditos tres annos e aver o dito ordenado cada anno e todolos proes e perealços que lhe diretamente pertencem sem nyso lhe ser posto duuida nem embargo alguñ por que asy he minha merce e a carta do officio demsayador de Couchym se não ronpeo por elle dizer que a perda e posto que apareça nã avera effeito e no registo della se pos verba como lhe fiz esta merce em satysfiação da que tinha, e elle jurara na chancelaria aos santos avangelhos que bem e verdadeiramente syruiua o dito officio. Antonio Soarez a fez em Evora a xij dias do mes de feureiro do anno do nacymento de noso Senhor Jhesũ xpõ de mylb<sup>o</sup> xxx bij Fernã a fez escrever.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 24, fol. 31 v.)

10 — **Rodrigo de Alviar.** — Era cavalleiro da casa de El-Rei, tendo sido ourivez, durante largos annos, da Infanta D. Maria, ultima filha de D. Manoel. A pedido d'ella foi nomeado, por alvará de 26 de Setembro de 1565, mestre da Casa da Moeda da cidade de Goa, emquanto estivesse ausente Bastião Ruberte, de quem o officio era. Por outro alvará de 4 de Março de 1566 foi concedido a Rodrigo de Alviar que pudesse renunciar o cargo em Diogo Rodrigues Cabaço, filho de Jorge Rodrigues, contratado a se casar com uma sua filha. Este casamento porém não houve effeito, segundo o ajuste feito entre os paes dos noivos, porque Diogo Rodrigues já se havia consorciado com outra. Por alvará de 14 de Janeiro de 1568 foi passada nova

provisão para que Rodrigo de Alviar fosse mettido na posse do cargo sem renunciar no imaginado genro, Rodrigues Cabaço.

Esta noticia publiquei-a já no meu livro *Artes e artistas em Portugal*, pag. 118, aproveitando agora a occasião para rectificar um equívoco que ali se encontra. Na epigraphe saiu Pedro de Alviar em vez de Rodrigo, e só quasi no fim é que se menciona este nome. Este equívoco procedeu de certo por vir uma vez o nome de Pedro no documento do *Archivo Portuguêz Oriental*, fasc. v, pag. 654, d'onde a noticia foi extrahida. Este documento acha-se tambem registado na Chancellaria de D. Sebastião.

**11 — André Marques.** — Ourivez de ouro. Nomeado ensaiador da Casa da Moeda de Goa pelo governador Francisco Barreto, sendo confirmado neste officio por carta regia de 19 de Março de 1569.

«Eu elRey ffaço saber a vos dom Lujs de Tajde do meu conselho e meu Viso Rey das partes da India que avendo respeito a emformação que me emviou dom Amtão de Noronha que foy Viso Rey das ditas partes de Andre Marquez ourjuez douro que seruja demsayador da casa da moeda da cidade de Goa e de como he auto pera o tall officio ey por bem e me praz de lhe fazer dele merçe asj e da maneira que ho ele deue ser e como o serujo pela carta que lhe do dito officio pasou Francisco Bareto serujndo de governador das ditas partes e pelas prouysoes dos Vyso Reis pasados com hó qual officio demsayador da casa da moeda da cidade de Goa o dito Andre Marquez avera oytenta mjll reaes de ordenado cada ano paguos pela maneira que ate gora se lhe pagarão pela dita carta de Francisco Bareto e avera os proes e percallecos que lhe dereymente pertemçerem per meu Regymento notefiquo uolo asy e ao vedor de mynha fazenda nelas aque o conhecimento deste pertemçer e mando que deixes serujr ao dito Andre Marquez o dito officio de emsayador da casa da moeda de Goa na maneira que dito he e avera o dito ordenado e os ditos proes e percallecos sendolhe prjmejro dado juramento dos santos avamgelhos que bem e verdadeiramente syrva o dito officio goardando em tudo meu serujço e as partes seu direito de que se fara declaração nas costas deste que ey por bem que valha e tenha forca e vyguor como se fose carta ffeyta em meu nome e aselada do meu selo sem embargo da ordenação do L.º segundo titulo xx que defemde que não valha aluara cuyo efeito ouer de durar mais de huum ano e se registara nos L.ºs da casa da India demtro em quatro meses prjmejros seguyntes e vay por duas vias e avendo huum efeyto o outro se não comprjra e sera de nhuũ vygor Nycolau Luis o fez em Almejrym a xix de março de j bº lxix e o dito Andre Marquez serujrá o tall officio de emsayador da moeda de Goa na maneira que dito he em quanto eu ouver por bem e não mandar o contrajro e eu Duarte Diaz o fiz espreeuer.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, liv. 21, fol. 202.)

**12 — Affonso de Albuquerque.** — Era natural da India e, convertendo-se ao christianismo, recebeu o nome do conquistador de Goa,

querendo assim, por certo, o governador Mathias de Albuquerque honrar a memoria do seu glorioso antepassado. O mesmo governador o nomeou, por toda a vida, moedeiro das moedas de bazarucos de cobre e calaim.

«Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito a Afonso dAlbuquerque, cristão da tera se converter a nossa sancta fe e o prouer Matias dAlbuquerque, sendo Viso Rey da India, do cargo de moedeiro da moeda dos bazarucos de cobre e calaim que se laurão na Ribeira de Goa em sua vida per hũa patente, ey por bem e me praz de lhe fazer merçe de lhe confirmar o dito carego para que o sirua conforme a dita patente em sua vida sem embargo do Regimento que ha na India que diz que os officios e caregos nas dytas partes se não possão servir por mais tempo que tres annos somente: pello que mando ao meu Viso Rey ou governador das ditas partes da India, que ora he e ao dyante for, e ao vedor de minha fazenda em ellas, que cumpram e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este aluara como se nelle cõtem e valerá como carta &c. e se lhe passou por duas vias, cumprido hũu, o outro não averá effeito. Antonio de Paços o fez em Lixboa a xj dabrill de mil hje e quatro Janaluêz Soarez o fez esereuer.»

(Torre do Tombo. — Chancellacia de D. Filippe II, *Doações*, liv. 17, fol. 4.)

**13 — Gonçalo da Costa.** — Fôra provido no cargo de cunhador da moeda de ouro da cidade de Goa pelos serviços que prestára em diversas armadas e feitos militares, achando-se na batalha que o capitão Antonio Telles tivera com os hollandeses, perdendo nesta occasião um pé, que lhe foi levado cerce por um tiro de balla. Tendo fallecido, ficou sua viuva Theodosia da Fonseca, que casou pela segunda vez com Martim Gonçalves, de quem se trata em seguida.

**14 — Martim Gonçalves.** — Por ter casado com a viuva de Gonçalo da Costa, foi nomeado para o cargo que este exercia, sendo a carta regia de confirmação, de 16 de Janeiro de 1651.

«Dom João etc. faço saber aos que esta minha carta uirem que por parte de Martin Gonçalves me foi apresentado hũa carta feita em meu nome e asinado por dom Phelippe Mascarenhas Viso Rei daquelle estado de que o treslado he o seguinte:

Dom João etc. aos que esta carta niren faço saber que Teodozia da Fonseca viuva de Gonçalo da Costa enuiu dizer por sua petição a dom Phelippe Mascarenhas do meu conselho de estado meu uiso Rei e capitão geral da India que o dito seu marido fora prouido do cargo de cunhador da moeda de ouro em remuneração de me hauer servido nas armadas de alto e baixo bordo e na batalha nabal que o capitão geral Antonio Telles tene con os inimigos de Europa

perder hum pé cerção de hũa balla e por não ter outro comodo e que por seu felicimento ficara ella dita Thiodozia da Fonceca en grande pobreza e dezenparado com duas irmãs hũa uiuua e outra donzella me pedia lhe fizesse merce e respeitando ao referido do mesmo cargo en uida para seu cazamento e o seruir quem con ella cazar e en quanto uiuua poder apresentar nelle hũa pessoa nelle para asi se poder manter dos ordenados proes e percalso e que se lhe pasase carta e sendo uista a dita petição pello dito meu uiso Rei ouue por bem per despacho seu de dezaseis de maio deste anno de fazer merce a dita Thiodozia da Fonceca do cargo de que trataua para o poder seruir a pessoa que con ella cazase en dias de sua uida visto o que alegaua e por hũa certidão de Luis da Silua cura da igreja de Santa Lusía que prezentou, constou receber a Martin Gonçalues con a dita Thiodozia da Fonceca e con a dita petição e despacho do dito meu uiso Rey e certidão referida fez o dito Martin Gonçalues outra petição dizendo nella que pello despacho junto fora en seruido fazer merce a dita Thiodozia da Fonceca do dito cargo de cunhador da moeda douro da cidade de Goa para a pessoa que con ella cazase en dias de sua uida e per que elle estaua cazado con ella na forma do sagrado consilio Tredentino como constaua da certidão do cura da igreja de Santa Luzia me pedia lhe fizesse merce mandar lhe pasar carta en seu nome do dito cargo para o seruir en dias de sua uida con o ordenado proes e percalso que lhe directamente pertencerem e ouuerão os passados notifico asi ao uedor da fazenda geral da India ao thezoureiro da dita caza da moeda de ouro mais menistros officiaes e pesoas a que pertencer para que asi o cumprão e fação inteiramente cumprir e guardar e metão en pose ao dito Martin Gonçalues do dito cargo de cunhador e lho deixen ter e seruir en dias de sua uida e hauer o ordenado proes e percalso como dito he e elle jurara en minha chancellaria aos Santos Euangelhos na forma custunada e apresentara suas folhas corridas no juizo dos feitos e o eserião da matricula geral fara declaração en seu titulo do uencimento do ordenado e pague cincoenta xerafyns dos direitos da mea annata desta merce que he ametade do rendimento de hum anno como constou de hũa certidão do eserião da moeda Manuel da Silua os quaes forão caregados ao thezoureiro Manuel Carualho a fs. 53 do L.º de seu resebimento como outro si constou por certidão de Domingos da Silua eserião da dita mea annata dada em Goa sob o sello das armas reais da coroa de Portugal Manuel Rodrigues a fez a uinte de julho anno de seiscientos quarenta e nove e se pasou por tres vias hũa so hauera effeito o secretario Joseph de Chaues Soto Maior a fez escreuer dom Phelippe Mascarenhas.

Pedindome o dito Martin Gonçalues que per quanto o uiso Rei dom Phelippe Mascarenhas lhe fizesse merce en seu nome pella carta nesta incorporada do dito cargo de cunhador da moeda de ouro de Goa en sua uida por cazar con a dita Theodozia da Fonceca lhe fizesse merce mandarlho confirmar e tendo a tudo respeito hei por bem de fazer merce confirmar a nomeação que o dito uiso Rei nelle fez do dito cargo asi e da maneira que se conten na dita carta pello que mando ao meu Viso Rei da India lhe de a posse do dito cargo de cunhador da moeda de ouro da cidade de Goa para o ter e seruir en sua uida e auer o ordenado proes e percalços como dito he e o uedor geral de minha fazenda lhe dara juramento dos Santos Euangelhos que ben e uerdadeiramente a sirua guardando en tudo meu seruiso e direito as partes de que se fara asiento nas costas desta carta que sera registada nos liuros do meu conselho ultramarino e caza da India da data della a quatro mezes primeiros seguintes e do conteúdo nesta

se pòra verba verbas (*sic*) no registo da carta nesta incorporada do L.º do dito estado esta se pasou por tres vias e pagara o nouo direito — Manuel d'Oliveira a fez em Lixboa a dezaseis de janeiro <sup>1</sup>.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João IV, liv. 22, fol. 60.)

**15 — Angelo Fradique.** — Em carta de 27 de março de 1613, o confirmou el-rei, por espaço de oito annos, no cargo de ensaiador da Casa da Moeda de Goa.

«Dom Felipe &c. faço saber aos que esta minha carta virem que avendo respeito ao archebispo governador prouer a Angello Fadrique do cargo de ensayador da moeda da cidade de Goa por sua muita suficiencia para o cargo e partes que nelle concorrem e o Viso Rey Lourenço de Tavora lho confirmar depoes, ey por bem e me pras de lhe fazer merce do dito cargo de emsayador da moeda da cidade de Goa por tempo de oyto annos na vagante dos prouidos antes do tempo em que o dito Viso Rey lho confirmou sem embargo do regimento que mãoda que os cargos da Yndia se não siruão por mais tempo que tres annos e de o ter e estar seruido e do Regimento em contrario com o qual cargo auera o ordenado que tiuer por regimento e todos os proes e percalços que directamente lhe pertemcerem: Pello que mãodo ao meu Viso Rey ou governador das partes da Yndia, que ora he e ao diante for, e ao vedor de minha fazemda em ellas que tãoto que polla dita maneira ao dito Angello Fadryque couber entrar no dito cargo lhe dem posse delle e lho deixem servir pollo dyto tempo e com o ordenado prois e percalços que lhe pertencerem como dito he sem lhe a yssso ser posto duuida nem embargo algum, e o vedor da minha fazemda da Yndia lhe dara o juramento, de que se fara assento nas costas desta carta, que sera registada nos liuros da casa da Yndia dentro de quatro meses, e se pasou por duas vias hũa so hauera efeyto. Pedro Luis d'Almeida a fes em Lixboa a vintete de março, anno de mil e seis centos e trese André Campello a fis escrever.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. Philippe II, *Doações*, liv. 30, fol. 150.)

**16 — Jeronymo Lopes da Costa.** — Era ensaiador da casa da moeda de Goa e em 1621, a 16 de fevereiro, pesou e avaliou as peças que pertenciam ao espolio de D. Estevam de Athaide, que trouxera Ruy de Mello de Sampaio, capitão que fôra da fortaleza de Moçambique.

«Sertifico eu Jeronimo Lopes da Costa, emsayador da moeda desta cidade de Goa, que por mandado do prouedor mor dos contos deste estado Ambrosio de Freitas da Camara fuy a mesa do despacho dos ditos contos aos desaseis dias do mes de fevereiro de mil seis centos e vinte e hum, onde o dito prouedor mor me ordenou pesase e avaliasse as peças e cousas abaixo declaradas, que

<sup>1</sup> Falta o anno, que se pode deprehender pelas outras cartas registadas antes e depois d'esta, ser o de 1651.

herão as que entregou Ruy de Mello de Sanpaio, capitão que foi da fortaleza de Moçambique da copia da fazenda que elle tomou do defunto dom Estevão d'Ataide, na dita fortaleza, que são as seguintes.

(Torre do Tombo. — Documentos remettidos da India, liv. 15, fol. 116.)

Segue-se a relação.

**17— Jorge da Cunha.** — Era cunhador da moeda da cidade de Goa, no tempo de Philippe III, sendo promovido a ensaiador. Seu filho, Antonio da Cunha, substituiu-o naquelle logar.

**18— Antonio da Cunha.** — Filho do antecedente. Em carta de 24 de março de 1636, foi confirmada a sua nomeação, por toda a vida, para o cargo de cunhador da moeda da cidade de Goa.

«Dom Phelipe &c. faço saber aos que esta minha carta virem que avendo respeito aos seruiços de Jorge da Cunha, estante na India, e a ter proçedido com satisfação no officio de cunhador da moeda da cidade de Goa atte ser promovido ao de emçayador da mesma moeda, e ao conde da Videgueira, sendo Viso Rei daquelle estado por ver no dito officio de acunhador da moeda, que elle largou, a Antonio da Cunha, seu filho, com obrigação de alcançar a confirmação de mim dentro em trez annos por aluara de vinte sinco de agosto de seis centos e vinte sette, da qual obrigação se lhe porrogou o tempo de requerer a dita confirmação por outros trez annos ho conde de Linhares, sendo Viso Rei do dito estado por apostilla posta no mesmo aluara de quatro de janeiro de seis centos e trinta e sinco e a ter seruido nelle com sastifação; hey por bem de lhe fazer merce ao dito Antonio da Cunha de lhe confirmar a que em meu nome lhe fez o conde da Videgueira do dito cargo de cunhador da moeda da cidade de Goa, em dias de sua vida, e que esta merce aya effeito sem embargo do Rigimento e prouizão passada em sua corroboração que despoem que os prouidos das capitancias ou cargos do dito estado da India o não seyaõ mais que por trez annos, e pagou de mea amata mil e duzentos reaes, que he o mesmo que deue de chancelaria, que se carregarão ao thesoureiro João Pais de Matos afl 295 v. do liuro de seu ricibimento, e por firmeza do que dito he lhe mandey passar esta carta de confirmação por min assinada e sellada com o sello pendente, que se cumprira inteiramente como se nella comthem sem duvida alguma, a qual se registara nos liuros de minha fazenda caza da India da data della a quatro mezes primeiros seguintes, e se passou por duas vias: lãa soo avera effeito Bertolamen d'Arayo o fes em Lisboa a vinte quatro de março anno de seis centos e trinta e seis. Affonso de Barros Caminha a fez escrever.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. Philippe III, *Doçes*, liv. 40, fol. 57 v.)

**19— Ruy Lourenço Batevias.** — Serviu alguns annos de ensaiador da Casa da Moeda de Goa, e prestou tambem seruiços militares, que lhe valeram cargos e mercês, ou promessas de uns e outros. Tinha uma filha casada com Simão Rodrigues de Almada, o qual lhe succedeu no cargo.

**20 — Simão Rodrigues de Almada.** — Em carta de 28 de Março de 1643 foi nomeado ensaiador da Casa da Moeda de Goa, pelos serviços que lhe couberam na successão de Ruy Lourenço Batevias por *meio de sua mulher*. Esta circumstancia indica-nos que elle era casado com uma filha do dito Batevias. Simão Rodrigues era filho de Fernão de Alvares.

«Dom João etc. faço saber aos que esta minha carta virem que hauendo respeito e pretencerem por sentença de justificação a Simão Rodrigues de Almada filho de Fernão dAlvarez por meio de sua molher os seruiços que Ruy Lourenço Batayias seu antecessor fez naquelle estado seruido algũs annos de ençeador (*sic*) da moeda e na Armada do Canara, de capitão de hum nauio e cabo de outros e asim a aução das merçes que lhe estauão feitas do Abitto de Christo e vinte mil reis de tença de hũa viagem de Moçambique e os cargos de escriuão da matricula geral de Goa e da Alfandega de Mascate que não ouuerão effeito, que se lhe concederão por seus seruiços e pellos de seus irmãos em concideração de tudo ey por bem de lhe fazer merçe do officio de ençayador da moeda do ouro da cidade de Goa em uida na uagante dos prouidos antes de dez de dezembro e o anno de seiscentos quarenta e hum em que vejo consultado pello conde de Aueiras Viso Rey da India esta merçe lhe faço alem das que pellos mesmos respeitos lhe tãohem fiz e auera effeito sem embargo do Regimento e prouisões passadas por que se ordena que os que forem prouidos de hum cargo ou capitania da India o não seja de outro, com o qual officio hauera o ditto Simão Rodrigues dAlmada o ordenado que lhe tocar sem embargo de não jr declarado nesta Carta e da prouisão que sobre esto he passada em contrairo e todos os proes e precalços que lhe directamente pretencerem pello que mando ao meu Vizo Rey ou governador das partes da India que ora he e ao diante for e ao ueedor geral de minha fazenda; em ellas que tanto que ao ditto Simão Rodrigues pella ditta maneira couber entrar no ditto officio lhe dem posse delle e lho deixem seruir em sua vida e auer o ditto ordenado proes e precalços como ditto he sem lhe a isto ser posto duuida nem embargo algum e o ditto ueedor geral da quelle estado lhe dara juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente sirua guardando em tudo meu seruiço e o direito as partes de que se fara assento nas costas desta Carta que sera registada nos liuros de minha fazenda e Caza da India da data della a quatro mezes primeiros seguintes, a qual por firmeza de tudo lhe mandey passar por mim asinada e sellado com o meu sello pendente por duas vias hũa só hauera effeito Bartholomeu da Aranjo a fez em Lixboa a vinte oitto de março anno de mil seiscentos quarenta e tres — João Pereira de Betancor a fiz escreuer = ElRey =.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João IV, liv. 16, fol. 47 v)

**21 — João Delgado.** — Era cunhador da moeda de ouro da cidade de Goa, tendo renunciado o officio em Jeronymo Teixeira Rebello, de quem se trata em seguida.

**22 — Jeronymo Teixeira Rebello.** — Tendo João Delgado renunciado nelle o officio de cunhador da moeda de ouro da cidade de Goa, foi confirmado no mesmo lugar, por doze annos, em carta regia de 15 de Junho de 1650.

«Dom João etc. faço saber aos que esta minha carta virem que em concessão dos respeitoes por que Pedro da Silua que foy do meu conselho destado sendo Vizo Rey da India deu em meu nome o officio de cunhador da moeda de ouro de Goa a Jheronimo Teixeira Rabello meu moço da Camara estante na India; por o proprietario João Delgado fazer renunciação delle e no mesmo ministerio ter siruido o dito Jheronimo Teixeira o anno de seis centos e trinta e nove, e no de quarenta e seis se embargar com Domingos Fereira Biliago, Hey por bem de lhe fazer merce do ditto officio de cunhador da moeda de ouro de Goa por doze annos na vagaente dos prouidos antes de quatorze de março de seis centos e quarenta e seis em que vltimamente o consultou o conselho vltamarino e esta merce lhe faço sem embargo do Rigitento e Aluara passado em sua corroboração que defendem aos prouidos de officios da India podello ser mais que por trez annos e de não tirar portaria dentro do tempo ordenado com o qual officio hauera o dito Jheronimo Teixeira Rabello em cada hum dos ditos doze annos que o siruir o ordenado que lhe tocar, sem embargo de não hir declarado nesta carta e da prouizão que sobre hisso he passada hem contrairo e todos os proes e percalços que lhe dereitamente pertencerem. Pello que mando ao Vizo Rey ou gouernador das partes da India que ora he e ao diante for e ao veedor geral de minha fazenda em ellas que tanto que ao dito Jheronimo Teixeira pella dita maneira couber emtrar no ditto officio lhe dem a posse delle e lho deixem seruir pello ditto tempo de doze annos na vagante refrida de quatorze de março de seis centos e quarenta e seis e hauer o ditto ordenado proes e percalços como ditto he sem lhe isso ser posto duuida nem embargo algum, e o ditto veedor geral de minha fazenda lhe dara juramento dos Santos Avangelhos que bem e verdadeiramente sirua o ditto officio guardando en tudo meu seruiço e o dereito as partes de que se fara asento nas costas desta carta que sera registada nos liuros do meu conselho ultramarino e eaza da India da data della a quatro mezes primeiros segintes e do conteudo nella se porão verbas nos registos da carta que do ditto officio se lhe passou pello meu Vizo Rey Pero da Silua, nos liuros daquelle estado, e este se passou por trez vias lũa so hauera efeito e pagara o nouo dereito, Manoel d'Oliveira a fes em Lixboa a quinze de junho — Anno do Nassimento de Nosso Senhor Jessu Christo de mil e seis centos e sincoenta — o secretario Marco Rodrigues Tinoco a fez escreuer = ElRei =.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João IV, liv. 19, fol. 346 v.)

**23 — Fernão de Eslava.** — Era ourivez de ouro de el-rei D. Manoel. No inventario que se fez por morte deste monarcha<sup>1</sup> encontram-se tres verbas de peças fabricadas por Fernão de Eslava, as quaes faziam parte do guarda-roupa da *mourisca* (dança). Essas tres addições são do teor seguinte:

«It. huña espada de prata de † (cruz) direita com algũas peças douro esmaltadas e sua cõteira douro esmaltada, que fez Fernam d'Eslava, e nã se pos aquy o peso por que na recepta de P<sup>o</sup> Carualho nã esta decrarado.» (x. v).

<sup>1</sup> Torre do Tombo, maço 158 do interior da extincta Casa da Coroa.

«It, mais dezasete pomtas grandes esmaltadas de branco e preto, que pesarão todas juntamente cymquo onças e sete oyttaus e sesemta graaõs, que fez Fernam d'Eslava.» (fol. xiv, v.º).

«It. R.º dele mais huñ taily douro esmaltado todo de tres froll e tem no meo da face de fora hũa lua alcuantada a quall tem huñ rosto no meo e nos quatro cantos da mesma face estam quatro rostos tam bem alcuantados e na facee do aveso he tam bem esmaltado de tresfroll com huña rosa no meo de meio relevo e pelos quantos lena o dito taily chapas esmaltadas dos ditos esmaltes, que pesa cõ tres argolas douro em que andã as borlas quatro marcos e quatro oyttaus e quoremta e huñ graão douro e tras dentro o dito taily hũa forma de pao por fortaleza em que amda eranado, cõ a qual pesa juntamente quatro marcos e tres onças e tres oittaus e mea, o qual fez Fernã d'Eslava, cõ sua gurnição de tres borlas de retros eremesy laurado douro de Genoa de busanylho e com seu teçido mouriseo de retros e ouro metido em sua funda de pano.» (fol. Riiij).

D. João III, em carta de 27 de Janeiro de 1530, o nomeou, por tres annos, mestre da Casa da Moeda de Cochim. Em carta de 27 de março de 1532, lhe ampliou a mercê por toda a vida. Em 1534 ainda existia no exercicio deste cargo, pois sendo nomeado Gallas de Avelar, o encontrou occupado por elle. Veja-se este nome.

«Dom Joham &c. faço saber a vos meu capitam moor e governador nas partes da India e aveador de minha fazenda em ellas e asy ao meu capitam da cidade de Cochym que confiando eu de Fernã deslava, ouriuez que foi delRey meu senhor e padre, que samta grorya aja, que neste me syruiira bem e fielmente como a meu seruiço compre me praz de lhe fazer merce do officio de mestre da casa da moeda de Cochym por tempo de tres annos e com ho ordenado em cada hum anno comtendo em meu Regimento. Porem vollo notefieo asy e mamdo que tanto que acabar seu tempo a pesoa ou pesoas que sam prouidos do dito officyo per minhas prouisoos feytas antes desta entam metaes loguo em pose delle o dito Fernã deslava e lho leixes seruir e vsar do dito tempo e aver o dito ordenado na maneira acyma declarado, e elle jurara em a minha chancellaria aos santos avangelhos que bem e como deue obre e use do dito officyo guardando a mym meu seruiço e as partes seu direito. Manoel de Moura a fez em Lixboa a xx bij dias de janeiro do anno de nosso Senhor Jhesu Xº de mill bº xxx.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, liv. 39, fol. 35 v.)

Ha um Gonçalo Eslava, ourivez do ouro de D. João III, talvez seu irmão.

«Dom Joam &c. faço saber a vós, meu capitam moor e governador nas partes da Imhya e ao veedor de mynha fazenda em elas, que confiando eu de Fernam deslava, ouriuez, que nysto me seruiiraa bem e fielmente como a meu seruiço e bem das partes cumpre, querendolhe fazer graça e merce, tenho por bem e lhe faço merce do officyo de mestre da casa da moeda de Cochym em

dias de sua vida com ho ordenado contendo em meu regimento. Notificoulo asy e vos mando que tanto que hacabar o tempo das pessoas que do dito officio forem providas por minhas prouisoões antes desta, metais logno o dito Fernam deslaua em posse delle e lho leixay seruyr e vsaar em sua vyda e haver o dito hordenado e todolos proes e percalços que lhe diretamente pertemeerem sem lhe niso ser posta duuida nem embargo alguñ por que hasy he minha merce, e nam havendo hy pesoa alguña provyda por minha provysã seraa logno metido em pose e servyraa pella maneira que dito he, e elle jurara na chamcelaria haos santos avangelhos que syrva bem e verdadeiramente goardamdo em todo a mim meu serviço e as partes seu direito, e pagou dordenado tres mill reaes na dita chancelaria que fiquam carregados em recepta sobre ho recebedor dela. Manoell da Costa ha fez em Setuvall a xxbij dias de março anno de nosso senhor Jhesuñ Xpo de j b<sup>e</sup> xxxij.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, liv. 16, fol. 31 v.)

De Fernão de Eslava existe uma interessante carta dirigida a el-rei, escrita em Cochim dois annos depois de lá estar exercendo o seu officio. Nella faz sensatas considerações sobre a venda do ouro, achando que nesta materia se devia seguir o systema, que determinara Affonso Mexia, vedor da fazênda. Emquanto ás moedas de ouro e prata importadas de Portugal, entende que seria preferivel e de muito maior interesse para o estado, o enviarem-se os metaes em barrinhas e não amoedados. Pede que lhe dêem um homem que o ajude no fabrico da moeda, assim como o tiveram os seus antecessores Gaspar de Barros e Antonio Mendes. Aconselha, por ser de grande vantagem, que se edifique uma casa da moeda propria para não se andar por casas de aluguer.

«Ho anno passado de... escrevi a uosa Alteza algũas cousas que ha seruiço de uosa Alteza e bem de sua ffazemda compriam por serem de meu officio sendo certo que nyso ho siruo outro sy aguora ho faço pera com mais certeza ser Vossa Alteza emfformado pois tanto a bem de sua fazemda e seruyço compre || Nos annos passados sendo Afonso Mexia veedor da ffazemda mamdaua que todo ho ouro de todas as partes que a esta çidade viesse asi de Çoffala como de Manamecabo se uendese no tesouro de Vossa Alteza por ter espermentado ser muito porueito ha fazemda de uossa alteza ho que he asy por que quando asy se compraua no tesouro valiam os portugeses preço de cinco mill cruzados que sam mais de quinze pardões e aguora por se nam fazer como dantes ualem os portugeses muito menos por que aguora ha carega nam os tomam mais que ha catorze e hũa tãga que sam quatro myll e dozentos e sesenta reaes e ysto por hos chatyns da tera auerem todo ouro a sua mão que das sobre ditas partes uem | asy que pois tanto ymporta a seruiço de vossa Alteza e bem de sua ffazemda deue mandar a seus officiaes que ho ffaçam como em tempo de Afonso Mexia se fazia e pera certeza dysto pode ser vossa alteza emformado delle. ||

Asy de uosa Alteza mamdar que nos cofres que pera qua uem venha ho menos ouro amoedado que poder ser prinçippalmente que nam seyam dobrões

porque he mais proueito vyr em baras ffinas por que tanto que os chatins da tera sabem que vem de laa portugeses e todo ho outro amoedado abatem loguo o preço dos seus portugeses que sam poucos por tomarem os de vossa Alteza muytos em pouco preço | asy que he mais seruiço de vossa Alteza e proueito de sua fazenda vyr nos cofres ha mais soma em baras ffinas que em moeda lavrada como sempre vieram soomente estes dous annos pasados que uieram muytos dobrões que foi perda a fazenda de nosa Alteza | e asy deue vossa alteza mandar prata em baras como sempre veyo por que ffaz subir ho ouro e tambem nam vyr estes dous annos pasados nenhuas baras de prata ffez abater muyto nos portugeses por que a moeda he mercadorya que sobe e deçee e de todo esto pode vossa alteza ser enformado por Affonso Mexia que de qua muytas vezes lho escreveo. || Os mestres desta casa da moeda que ante mym foram a saber Gaspar de Bayros e Antonio Memdez tyveram hũ omem pera os ajudar ho quall tynha soldo e mantimento e por que asy delle tenho muyta necessidade por ser soo ho pagno a mynha custa pelo que peço a vossa Alteza que me ffaça merçe de hum omem o qual vença soldo e mantimento do dya que eu comecey a seruyr por ser a casa de muyto trabalho | asy deue vosa alteza mandar que se ffaça hũa casa da moeda por nam amdar por casas alugadas por que em dous annos que qua são foy mudada tres vezes. ||

O mestre da moeda de Couchim — Fernando Deslaua.»

(Torre do Tombo. — *Corpo Chronologico*, parte 1.<sup>a</sup>, maço 91, doc. 71.)

24 — Gonçalo Eslava. — Alem de Fernão Eslava apparece um Gonçalo Eslava, talvez seu irmão ou parente. Relacionamo-lo aqui por afinidade de nome. D. João III o tomou por seu ourivez de ouro, e, em 10 de janeiro de 1522, lhe passou a seguinte carta de privilegio:

«Dom Yohan &c. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que nos filhamos ora em nosa garda e emcomenda e por noso ourivez douro a Gonçalo dEslava pera nos dele seruirmos com seu officio e porem rogamos a todos os grandes destes Reinos e mandamos ao noso thesoureiro de nosa casa e a todos os corregedores, juizes, justiçaes, officiaes, pesoas, a que esta nosa carta for mostrada que ajam daqui em diante ao dito G.<sup>o</sup> dEslava por noso ourivez e a outro nenhum nam e lhe nom façam nem comsyntam fazer nenhum noyo nem sem rezam nem costrangimento nem outro algum desaguisado por asy ser noso, mas de todos em jerall e de cada hum em espiciall receba omra favor e todo bom emparo como cousa nosa e de que grande careguo temos, sendo certos que de o asy fazerdes nos fares em elo prazer e do contrairo nos desprazeria, e per esta nosa carta mandamos ao noso aposentador e aos juizes e officiaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada que lhe dem omem omde quer que estenermos pousada e camas de graça pera ele e sua molher e gasalhado e como se da aos nosos officiaes macanicos e que tem nosa moradia sem embargo da ordenaçam em contrairo e se for em lugares omde ouuer ordenaçam depouosemtadoria mādamos aos contadores que per suas comtas tomarem que o que se despemder em sua aposentadoria o leuem em comta aos officiaes dela o que huns e outros asy compri sem nenhuma duuida, por que asy he nosa merce. Dada em Lixboa aos x de janeiro. Synão de Matos o fez ano de mill b<sup>o</sup> xxij anos.

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, liv. 51, fol. 3 v.)

25—João Gomes.—Ourivez da prata. Sobrinho de Manoel Gomes, escudeiro da Casa Real. A pedido do tio, D. João III o nomeou, em carta de 4 de Março de 1552, por espaço de seis annos, mestre da Casa da Moeda de Cochim. Esta mercê lhe foi renovada, por mais duas vezes e por igual tempo, sendo a primeira, por D. João III, em 2 de Janeiro de 1557, e a segunda, por D. Sebastião, em carta de 11 de Março de 1564.

«Dom J.º &c. a quantos esta minha carta virem faço saber que cõfiando eu de Joham Gomez, ouriuez, sobrinho de Manoel Gomez, escudeiro de minha casa, que no careguo de mestre da moeda da cidade de Samta Cruz de Cochim nas partes da India, me seruirea bem e fielmente com todo recado e deligemcia que a meu seruiço compre, e avendo respeito a mo pedir o dito M<sup>el</sup> Gomez me praz e ey por bem de fazer merce ao dito Joham Gomez do careguo por tempo de seis anos e com ho ordenado contendo nõo Regimento, acabando seu tempo ou vagãdo per qual quer vya que seja a pesoa ou pesoas que do dito careguo forem prouidas per minhas prouisões feytas antes de dois de janeiro deste ano presente de b<sup>o</sup> lij em que fiz a dita merce. Notefico o asy. . . . Dada em Embobreguas a iij dias de Março—Adrião Lucio a fez—ano do nacimiento de noso Senhor Jhesuõ Xpo de j<sup>o</sup> lij. Andre Soarez a fez seprever.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 68, fol. 41 v.)

«Dom Joam &c. A quantos esta minha carta virem faço saber que avendo eu respeyto a eformação que me foy dada do seruiço que me faz Joam Gomez, ouriuez, no cargo de mestre da moeda de Cochim, de que foy prouido por mym por tempo de seis anos, ey por bem e me apraz por respeito de mo pedir Manoel Gomez, escudeiro de minha casa, de fazer merce ao dito Joam Gomez do dito cargo por tempo de mais seis anos pera per todos serem doze anos, os quaes seis anos seruirea, acabando de seruir per inteiro os ditos seis anos primeiros na vagante dos prouidos do dito cargo per minhas prouisões feytas antes desta e avera. . . . Dada em Lixboa a dous de janeiro—Adrian Lucio a fez—ano do nacymento de noso Senhor Jhesuõ Xpo de j<sup>o</sup> lbij, e esta vay per duas vias, hũa delas se cumprira somente. Andre Soarez a fez escprever.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 71, fol. 181 v.)

«Dom Sebastião &c. a quantos esta minha carta virem faço saber que avendo eu respeito a boa informação que me foi dada de J.º Gomez, ouriuez de prata, e seruir bem e fielmente, como compria a meu seruiço, o carrego de mestre da moeda de Cochym, de que elRei meu senhor e avo, que santa gloria aja, lhe fez merce por tempo de xii annos por duas prouisões, ey por bem e me praz de fazer merce ao dito J.º Gomez do dito cargo de mestre da moeda de Cochym por tempo de seis annos, posto que pello Regimento ouuese de ser tres annos somente e com o ordenado cada anno contiudo no Regimento na vagante dos prouidos per prouisões feytas antes desta ou vagando per quallquer maneira que seja, a qual merce lhe faço como dito he alem dos xii annos de que o dito senhor o proueo do dito cargo, como dito he, e portanto o notefico asi ao meu Viso Rey e Governador, que ora he e ao dyante for nas ditas partes da India e ao uedor de minha fazenda em ellas a que o conhecimento de esto pertencer e mandolhes que quando

pella dita maneira ao dito J.<sup>o</sup> Gomez couber êtrar nestes seis annos do dito cargo o metão de posse delles, e lhos deyxem seruir e aver o dito ordenado, como dito he, e os prois e precalços que lhe directamente pertencerem, sem lhe a isso ser posto duuyda nem embargo alguũ, por que asi he mynha merce, e o dito meu Viso Rey e governador lhe darã juramento que bem e verdadeiramente sirua o dito cargo, da qual posse e juramento se fará deçlaração nas costas desta que se registará no lyuros da casa da India dêtro de quatro meses primeiros seguintes, e esta se lhe pasou per duas vyas, de que esta he a primeira e hũa dellas se cõprirá somente, e por firmeza do que dito he lhe mandei dar esta por mim asinada e sellada de meu sello pendente. Dada em Lixboa a xi dias de março Mateus Carualho a fez — anno do nacimiento de noso S.<sup>o</sup> Jhesu Xpo de j<sup>o</sup> lxxiiij<sup>o</sup>. Manuel Gomez a fez escreuer.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. Sebastião e D. Henrique, *Doações*, liv. 16, fol. 37.)

**26 — Simão Garcez.** — Ourivez do ouro na cidade de Lisboa. D. João III, em carta de 16 de janeiro de 1557, o nomeou mestre da Casa da Moeda de Malaca.

«Dom Joam &c. A quãtos esta minha carta virem faço saber que avendo eu respeito a boa êformação que me foy dada de Symão Garçes, ourivez douro, morador nesta cidade, e por cõfiar dele que no cargo de mestre da moeda de Malaca me servirã bem e fielmente, como a meu seruiço cumpre, e por folgar de lhe fazer merce, ey por bem e me praz que ele sirua o dito officio por tempo de seis anos e com ho ordenado cotheudo no Regymento na vagante dos prouidos por minhas prouisões feytas antes de dous dias de janeiro deste ano presête de b<sup>o</sup> lbij, em que lhe fiz a dita merce, e portanto o notefiquo asy . . . Dada em Lixboa a dezaseis dias de janeiro. Aluaro Fernandez a fez — Ano do nacymento de noso Senhor Jhesu Xpo de quynhetos cymquoenta e sete. Andre Soarez a fez escrever.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. João III, *Doações*, liv. 71, fol. 181 v.)

**27 — Bento Gonçalves Sardinha.** — Era mestre da Casa da Moeda de Malaca, succedendo-lhe, por seu fallecimento, Antonio Rodrigues, de quem se trata em seguida.

**28 — Antonio Rodrigues.** — Por fallecimento de Bento Gonçalves Sardinha, foi nomeado mestre da Casa da Moeda de Malaca. A respectiva carta, de 9 de Março de 1598, não declara que elle fosse ourivez, dizendo apenas que elle era cavalleiro da Casa Real e que prestára serviços nas armadas e fortalezas fronteiras.

«Dom Phellipe etc. faço saber aos que esta carta virem que auendo respeito aos seruiços que nas partes da India me tem feitos Antonio Rodriguez caualheiro fidalgo de Minha casa nas armadas e fortalezas fronteyras ey por bem e me praz de lhe fazer merce do officio de mestre da moeda da fortaleza de Malaca que vagou per fallecimento de Bento Goncalvez Sardinha o qual servirãa

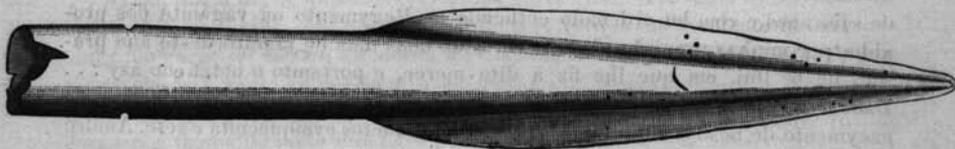
emquanto eu ouer por bem e não mandar o contrayro, com o qual officio não auerá ordenado algum á custa de minha fazenda somente os proes e percalços que lhe diretamente pertencerem Pello que mando ao meu Viso rey ou gouernador das partes da India que ora he e ao diante for e ao veedor de minha fazenda em ellas que dem ao dito Antonio Rodriguez a posse do dito officio e lho deixem seruir e auer os proes e percalços que lhe pertencerem como dito hee sem lhe a jssso ser posto duuyda nem embargo algum, e ele jurara em minha chancelaria aos sanctos euangelhos que bem e verdadeiramente o sirua guardando em tudo meu seruiço e as partes seu derecho de que se faraa assento nas costas desta carta que sera registada nos lyuros da casa da India da feitura della a quatro meses primeiros seguintes — Belchior Pinto a fez em Lixboa a noue de março de quinhentos nouenta e oyto Jan Alvarez Soares a fez escreuer.»

(Torre do Tombo. — Chancellaria de D. Philippe I, liv. 30, fol. 330 v.)

SOUSA VITERBO.

### Picote (Miranda do Douro)

As figuras publicadas n-*O Arch. Port.*, v, 143 e 336, de objectos existentes no Museu apparecidos nesta povoação, temos de acrescentar mais a seguinte, que representa em  $\frac{1}{2}$  do tamanho natural uma lança



de cobre encontrada no seu castro. Foi desenhada com a maior fidelidade pelo meu camarada e amigo Tenente Fernandes de Macedo, e offerecida pelo Reitor P.<sup>o</sup> Carvalho ao Museu de Bragança.

Bragança, Setembro de 1901.

ALBINO PEREIRA LOPO.

### Noticias várias

#### 1. Antiguidades dos arredores de Macieira de Cambra

Lê-se n-*O Seculo* de 19 de janeiro de 1902:

«..... monte de fôrma conica e irregular. Visto de longe, nada apresenta de extraordinario, mas, estudado de perto e com attenção, podem os olhos do observador intelligente descobrir os fragmentos quasi apagados de um antigo acampamento romano. O povo chama-lhe *Crasto*